



DECRETO N. 999

Publicado no Diário Oficial Nº 9428 de 09 / 4 / 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 18.371, de 15 de dezembro de 2014, e tendo em vista o contido o protocolado sob nº 13.562.991-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 611ª Fica acrescentado o item 2-A ao Anexo II:

“2-A. A base de cálculo fica reduzida nas operações com AUTOMOTRIZES para espalhar e calçar pavimentos betuminosos, classificadas na NCM 8479.10.10, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 12% (doze por cento) (art. 2º da Lei nº 18.371/2014).”

Alteração 612ª Fica acrescentado o item 4-B ao Anexo II:

“4-B. A base de cálculo fica reduzida nas operações com as seguintes mercadorias, classificadas nas posições e nas sub posições da NCM a seguir relacionadas, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 12% (doze por cento) (art. 2º da Lei nº 18.371/2014):

CARROCERIA sobre chassi - 8704.2;

carroceria para os veículos automóveis - 87.01 a 87.05, incluindo as cabinas - 87.07;

reboque e semirreboque, para qualquer veículo, e suas partes – 87.16.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2015.

Curitiba, 8 de abril de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

Carlos Alberto Richa,
Governador do Estado.

Mauro Ricardo Machado Costa,
Secretário de Estado da Fazenda.

Eduardo Francisco Sciarra,
Chefe da Casa Civil.